



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**DECRETO 3.303/2012**

**“APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO  
“JARDIM RESIDENCIAL LUZIA E DÁS  
PROVIDENCIAS CORRELATAS”.**

**Antonio Cavalcante**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinando com artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

**Considerando** que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

**Considerando** que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

**Considerando** que o Projeto de Loteamento “Jardim Residencial Luzia” foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a requerimento de seu proprietário Sr. **Anilton Riato Navarro** e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 222 do Código Tributário Municipal; e

**Considerando**, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado “**Jardim Residencial Luzia**”, de propriedade do Sr. Anilton Riato Navarro, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do Lote 1 da Quadra 370, com área total de **40.506,00 metros** quadrados, matriculado sob o nº 7.643 no Cartório de Registro de Imóveis desta



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I – Norte:** Avenida Adjalmo Saldanha;
- II – Sul:** Fração 01 do Lote Rural 21-C da Gleba 1;
- III – Leste:** Lotes 25, 26 e 27 do Loteamento “Moinho Pequeno”;
- IV – Oeste:** Avenida Perimetral.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na qual permanecerão sob guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela Lei Municipal nº 015/77 e ampliada pelas **Leis Municipais nº 086/82, 789/2010 e 837/2012**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2013**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

**Art. 2º** Em observância à legislação federal e municipal vigentes, obriga-se a proprietária a executar no loteamento aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I – vias de circulação**
- II – demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

- III – rede de energia elétrica**
- IV – rede de abastecimento de água potável;**
- V – drenagem superficial;**
- VI – arborização;**
- VII – iluminação pública;**
- VIII – pavimentação.**

**§ 1º** Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste Decreto, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

**§ 2º** Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 3º** Antes do início das obras prevista no artigo anterior devesse o proprietário do loteamento obter, completamente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

**Art. 4º** O Loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste Decreto é composto de 92(noventa e dois) lotes, concentrados nas Quadras **370 a 379**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I – área habitacional: **30.596,18m<sup>2</sup>**, correspondente a **75,54%**;
- II – área de circulação: **9.909,82m<sup>2</sup>**, correspondente a **24,46%**;

**Art. 5º** Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, além da área de que trata o inciso III deste artigo, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descrito, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

**Art. 6º** Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descrito do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

**Art. 7** O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

**Art. 8** Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da **Lei Federal 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

**Art. 9** Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL, AOS  
VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2012**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## Estado de Mato Grosso do Sul

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 3303/2012**

### **MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO**

Que entre si fazem, de uma lado, o Município de Mundo Novo-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG 131.943, SSP/MS e do CPF 011.873.849-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Campo Grande, 68, Bairro Berneck e de outro lado, a Sra. ...., brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade sob o RG....., SSP/....., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado nesta cidade, denominado doravante **SEGUNDA COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A SEGUNDA COMPROMITENTE**, proprietário do loteamento residencial ".....", constituído pela divisão do Lote..... da Quadra....., com área total de.....metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo Decreto nº...../2012, em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I – vias de circulação;
- II – demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III – rede de energia elétrica;
- IV – rede de abastecimento de água potável;
- V – drenagem superficial;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

- VI - arborização;
- VII – iluminação pública;
- VIII – pavimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelos SEGUNDOS COMPROMITENTES, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelos SEGUNDOS COMPROMITENTES, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caráter excepcional, a exclusivo critério do PRIMEIRO COMPROMITENTE, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso IV, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os SEGUNDOS COMPROMITENTES deverão facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do PRIMEIRO COMPROMITENTE, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providencias motivo suficiente para sua paralisação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este Termo, ficam caucionados ao Município os Lotes e da Quadra....., do loteamento aprovado pelo Decreto nº...../2012, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituído condição essencial à validade deste Termo de Compromisso, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o PRIMEIRO COMPROMITENTE desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido os SEGUNDOS COMPROMITENTES, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em sendo necessária a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do SEGUNDOS COMPROMITENTES o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do IGPM – Índice Geral de Preço do Mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Executadas as obras de infra-estrutura básicas pelos SEGUNDOS COMPROMITENTES o PRIMEIRO COMPROMITENTE, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo Termo de Verificação de Conclusão das Obras a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução todos os lotes de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste Termo, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos mencionados no Cronograma Físico-Financeiro de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Termo, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por fim estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo freqüentemente.

Mundo Novo-MS,      de      de 2012.

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PRIMEIRO COMPROMITENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

---

**SEGUNDO COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

II - \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





# Diário Oficial

ANO IV - Nº 748

Órgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 04 de março de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO  
LTDA EPP:06308429000127

Digitally signed by MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127  
DN: cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127,  
ou=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127,  
c=BR, email=mm@mm.com.br, o=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127,  
ou=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127,  
cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127

## DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
DECRETO 3.303/2012

**"APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO  
"JARDIM RESIDENCIAL LUZIA E DÁS  
PROVIDENCIAS CORRELATAS".**

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinando com artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

**Considerando** que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal da Constituição Federal e Lei Federal nº 6.766/79**;

**Considerando** que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

**Considerando** que o Projeto de Loteamento "Jardim Residencial Luzia" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a requerimento de seu proprietário Sr. **Anilton Riato Navarro** e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 222 do Código Tributário Municipal, e

**Considerando**, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado "Jardim Residencial Luzia", de propriedade do Sr. Anilton Riato Navarro, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do Lote 1 da Quadra 370, com área total de **40.506,00 metros quadrados**, matriculado sob o nº 7.643 no Cartório de Registro de Imóveis desta

Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I – Norte: Avenida Adjalmo Saldanha;
- II – Sul: Fração 01 do Lote Rural 21-C da Gleba 1;
- III – Leste: Lotes 25, 26 e 27 do Loteamento "Moinho Pequeno";
- IV – Oeste: Avenida Perimetral.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste Decreto, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na qual permanecerão sob guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de infra-estrutura urbana e demais providências.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pelas **Leis Municipais nº 085/82, 789/2010 e 837/2012**, competindo à **Secretaria Municipal de Finanças**, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2013**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

**Art. 2º** Em observância à legislação federal e municipal vigentes, obriga-se a proprietária a executar no loteamento aprovado por este Decreto, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I – vias de circulação
- II – demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;

- III – rede de energia elétrica
- IV – rede de abastecimento de água potável;
- V – drenagem superficial;
- VI – arborização;
- VII – iluminação pública;
- VIII – pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste Decreto, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, e exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 3º** Antes do início das obras prevista no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, completamente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

**Art. 4º** O Loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste Decreto é composto de 92 (noventa e dois) lotes, concentrados nas Quadras **370 a 379**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I – área habitacional: **30.596,18m²**, correspondente a **75,54%**;
- II – área de circulação: **9.909,82m²**, correspondente a **24,46%**;

**Art. 5º** Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, além da área de que trata o inciso III deste artigo, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descrito, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

**Art. 6º** Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descrito do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou

desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

**Art. 7º** O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

**Art. 8º** Aplica-se ao presente Decreto, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL, AOS  
VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2012**



# Diário Oficial

ANO IV - Nº 748

Órgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 04 de março de 2013

Mundo Novo MS  
Criado pela Lei nº 738/2009

## DECRETO

ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 3303/2012

### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de uma lado, o Município de Mundo Novo-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr Antonio Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG 131.043, SSP/MS e do CPF 011.873.849-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Campo Grande, 68, Bairro Berneck e de outro lado, a Sra ..... brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o RG....., SSP/..... inscrito no CPF sob o nº..... residente e domiciliado nesta cidade, denominado doravante **SEGUNDA COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A SEGUNDA COMPROMITENTE, proprietário do loteamento residencial ".....", constituído pela divisão do Lote ..... da Quadra ....., com área total de ..... metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo Decreto nº ...../2012, em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assumam o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelos SEGUNDOS COMPROMITENTES, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelos SEGUNDOS COMPROMITENTES, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do PRIMEIRO COMPROMITENTE, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso IV, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os SEGUNDOS COMPROMITENTES deverão facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do PRIMEIRO COMPROMITENTE, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para garantia da execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este Termo, ficam caucionados ao Município os Lotes e da Quadra ....., do loteamento aprovado pelo Decreto nº ...../2012, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste Termo de Compromisso, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o PRIMEIRO COMPROMITENTE desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e

comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido os SEGUNDOS COMPROMITENTES, o qual deverá efetuar o pagamento da eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em sendo necessária a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do SEGUNDOS COMPROMITENTES o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Executadas as obras de infra-estrutura básicas pelos SEGUNDOS COMPROMITENTES o PRIMEIRO COMPROMITENTE, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo Termo de Verificação de Conclusão das Obras a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução todos os lotes de imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste Termo, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos mencionados no Cronograma Físico-Financeiro de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Termo, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora compromitentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por fim estarem assim justas e contratadas, as partes compromitentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo freqüentemente.

Mundo Novo-MS, de ..... de ..... de 2012.

PREFEITO MUNICIPAL  
PRIMEIRO COMPROMITENTE

SEGUNDO COMPROMITENTE

### TESTEMUNHAS:

I - .....  
NOME:  
CPF:

II - .....  
NOME:  
CPF:

Visite nosso Site  
[www.mundonovo.ms.gov.br](http://www.mundonovo.ms.gov.br)



# Diário Oficial

ANO IV - Nº 748

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 04 de março de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

## PORTARIA

PORTARIA 061/2013

"DESIGNA SERVIDORAS QUE ESPECIFICA".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso atribuições legais,

### RESOLVE:

I - Designar a servidora **Inês Lopes da Cruz**, ocupante do cargo efetivo de Professora, Matrícula 197, Símbolo MAG - 1 para exercer a função de Professora Especialista em Educação Especial no Núcleo Municipal de Apoio Pedagógico - NUMAP.

II - Designar a servidora **Odete Aparecida de Souza Ailton**, ocupante do cargo efetivo de Orientador Educacional, Símbolo MAG - 1, para exercer a função de Coordenadora Geral do Núcleo Municipal de Apoio Pedagógico - NUMAP.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal

PORTARIA 062/2013

"CONVOCA PROFESSORES QUE ESPECIFICA".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso atribuições legais,

### RESOLVE:

I - Convocar os professores Relacionados no Anexo Único desta Portaria a contar da data da nomeação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2013  
ANEXO ÚNICO

NOME	LOTAÇÃO	Vigência	Carga Horária
Aline de Souza	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	20h
Jinei Wagner Rodrigues	Escola Pólo Carlos Chagas	18/02/13 a 20/12/13	20h
Alexandra Vanessa Gonçalves	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	20h
Ana Paula Gasola Jade	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	20h
Ana Paula Kapunask	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	40h
Arlon Amaral Rodrigues	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	40h
Cecilia Donizette de Oliveira	Extensão José Honorato	04/02/13 a 20/12/13	20h
Cristiane Palma Aparecido	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	20h
Cristiane Souza dos Santos	Extensão José Honorato	14/02/13 a 20/12/13	20h
Daniela do Nascimento Bezerra	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 30/03/13	20h
Dimeia dos Santos	Escola Pólo Carlos Chagas	14/02/13 a 20/12/13	20h
Diva Tavares da Silva Baia	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	20h
Eliane de Fátima Alves de Moraes Fraulob	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	40h
Eivandro Terassi	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	20h
Fátima Aparecida Muniz	Escola Pólo Carlos Chagas	14/02/13 a 20/12/13	20h
Kethann Hilário Silva	Extensão José Honorato	14/02/13 a 20/12/13	20h
Ketty Angelica Peixoto da Farias	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	20h
Luiza Francisca Pinheiro	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/14	20h
Maria de Fátima dos Santos Alves	Escola Pólo Carlos Chagas	18/02/13 a 20/12/13	20h
Maria Luiza da Silva	Extensão José Honorato	14/02/13 a 20/12/13	20h
Maryney Aparecida Sobral da Silva	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	20h
Plínio César de Oliveira Silva	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	40h
Rebeca Apolinário da Almeida	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	20h
Valdinei da Silva Pavaneli	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	20h
Valéria de Gregório	Extensão José Honorato	04/02/13 a 20/12/13	20h
Vânia Cristina de Paula	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	20h
Wagner Cortes	Escola Pólo Carlos Chagas	04/02/13 a 20/12/13	20h
Aline Franco de Oliveira	Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato e Guaiçuru	14/02/13 a 20/12/13	20h
Doracete Antonia de Almeida Schiavini	Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato	04/02/13 a 20/12/13	20h

Francieli Ferreira Lima	Centro de Educação Infantil Paulo Freire	04/02/13 a 20/12/13	20h
Gleidiane Olga Rizzo	Centro de Educação Infantil Paulo Freire	04/02/13 a 20/12/13	20h
Iranilde da Oliveira Afonseca	Centro de Educação Infantil Elmo Jorge	04/02/13 a 20/12/13	20h
Jonathan Henrique da Costa	Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, Paulo Freire e Elmo Jorge	18/02/13 a 20/12/13	20h
Odete Braz	Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato	14/02/13 a 20/12/13	20h
Rosimar Martins dos Santos de Souza	Centro de Educação Infantil Guaiçuru	14/02/13 a 20/12/13	40h
Vanuzza Bezerra Denardi Andriotti	Centro de Educação Infantil Guaiçuru	14/02/13 a 20/12/13	40h

## TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos. Ligue para a secretaria responsável.

Prefeitura de Mundo Novo

67 3474 1144

Secretaria de Agricultura  
Pecuária e Meio Ambiente  
67 3474 2263

Secretaria de Assistência Social  
67 3474 1433 / 3474 2534

Secretaria de Educação  
67 3474 1903 / 3474 2882

Secretaria de Finanças  
67 3474 1144 ramal 205

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico  
67 3474 1144 ramal 212

Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
67 3474 1875

Secretaria de Saúde  
67 3474 1695 / 3474 1443

Secretaria Municipal de Administração  
67 3474 1144 ramal 209

Visite nosso Site  
[www.mundonovo.ms.gov.br](http://www.mundonovo.ms.gov.br)